



**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.  
GABINETE DO VEREADOR DARLISON DA SILVA GOMES**

## **INDICAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras,

AUTOR: VEREADOR DARLISON DA SILVA GOMES

**ASSUNTO:** Minuta de Projeto de Lei.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem **INDICAR** ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Câmara Municipal, um Projeto de Lei, que dispõe sobre Alteração da Lei Municipal nº 9.370, de 15 de outubro de 2020, no Art. 14 inciso I, sobre o Cargo Efetivo da Guarda Municipal, que Institui Gratificação de Risco de Vida, e da Lei Municipal nº 6.116/1999, que Institui a Gratificação de Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Junto a esta Indicação segue Minuta de Projeto de Lei modelo, a título de colaboração, para subsidiar o Poder Executivo quanto à elaboração e aperfeiçoamento da matéria, podendo ser ajustada ou aprimorada conforme o entendimento técnico e jurídico da administração municipal.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 08 de dezembro de 2025.**

**Darlison da Silva Gomes**  
**Vereador do PDT**

Trav. Senador Magalhaes Barata nº 227 – Cep 68270-000

## Oriximiná / Pará



**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.  
GABINETE DO VEREADOR DARLISON DA SILVA GOMES**

PROJETO DE LEI N° DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Alteração da Lei Municipal nº 9.370, de 15 de outubro de 2020, no Art. 14 inciso I, sobre o Cargo Efetivo da Guarda Municipal, que Institui Gratificação de Risco de Vida, e da Lei Municipal nº 6.116/1999, que Institui a Gratificação de Tempo de Serviço, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Oriximiná, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado Art. 14, Inciso I da Lei Municipal nº 9.370/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14

I – 30% (Trinta por Cento) sobre o vencimento básico da categoria a título de risco de vida.

**Art. 2º** - Fica alterado a Lei Municipal nº 6.116/1999, institui a Gratificação de Tempo de Serviço de 2% (dois por cento) ao ano.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 08 de dezembro de 2025.**

Lata 560  
No expediente da Sessão de Hoje  
En, ~~Presidente~~ Presidência ~~Trav. Sen~~

**Darlison da Silva Gomes  
Vereador do PDT**

Tray: Senador Magalhaes Barata nº 227 – Cep 68270-000

## Oriximiná / Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.  
GABINETE DO VEREADOR DARLISON DA SILVA GOMES

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aumentar o percentual adicional de risco de vida concedido aos integrantes da Guarda Municipal, reconhecendo a natureza essencial e de alta periculosidade das atividades desempenhadas por esses profissionais.

A Guarda Municipal atua na proteção do patrimônio público, na preservação da ordem e na segurança da população oriximinaense, muitas vezes em situações que envolvem risco iminente à integridade física e psicológica de seus membros. O enfrentamento de ocorrências como assaltos, vandalismo, tráfico de entorpecentes e outras ações criminosas expõe diariamente esses servidores a condições adversas e imprevisíveis.

O percentual atualmente vigente não reflete de forma justa a intensidade dos riscos assumidos e tampouco acompanha a evolução das demandas de segurança pública no município. O aumento proposto busca corrigir essa defasagem, valorizando o trabalho da categoria e incentivando a permanência de profissionais qualificados no serviço ativo.

Além do aspecto remuneratório, a medida representa um reconhecimento institucional à dedicação e ao compromisso dos guardas municipais, fortalecendo a motivação e a eficiência no desempenho de suas funções.

O aumento do percentual de tempo de serviço proposto visa **valorizar a dedicação contínua** desses servidores, estimulando a permanência na carreira e recompensando a experiência adquirida. Tal medida contribui para a **redução da rotatividade**, o fortalecimento institucional e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a valorização do tempo de serviço está alinhada aos princípios constitucionais da **eficiência, moralidade e valorização do servidor público**, refletindo o reconhecimento do Município àqueles que, diariamente, colocam-se à disposição para garantir a segurança e o bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares e do Gestor Municipal, como forma de garantir maior justiça remuneratória e reforçar a segurança da nossa população.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 08 de dezembro de 2025.**

*Liberado  
No expediente da Sessão de Hoje  
Enviado para o Presidente*

**Darlison da Silva Gomes**  
Vereador do PDT

Trav: Senador Magalhaes Barata nº 227 – Cep 68270-000

*LIDO NO EXPEDIENTE DA*

*Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO*